MENSAGEM Nº 20/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, com o objetivo de alterar e acrescer dispositivos à Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal; à Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, que instituiu o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte; e à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, visando à implantação, no Município de Pato Branco, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica instituída pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

As referidas alterações estabelecem normas de proteção à livre iniciativa e ao exercício de atividade econômica em âmbito municipal e dispõem, ainda, sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador.

Conforme estabelecido pela Constituição Federal, em seu art. 1º, a livre iniciativa é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil[1]. Nesse sentido, o parágrafo único do art. 170 da Carta Magna[2] garante a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos, exceto nos casos previstos em lei.

Outrossim, de acordo com o art. 174 da CF, cabe ao Estado normatizar, regular e fiscalizar as atividades econômicas.

Como se sabe, em 2019, o Congresso Nacional aprovou a Medida Provisória nº 881/2019, dando origem à Lei Federal nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabeleceu garantias de livre mercado, iniciativa e exercício de atividade econômica, e dispôs sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, em observância ao previsto no texto constitucional.

[1] Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

[2] Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)
Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156

A referida lei, de maneira clara e objetiva, estabeleceu que atividades econômicas classificadas como de “baixo risco” devem receber tratamento diferenciado no ato de sua formalização, dispensando a emissão de atos públicos de licenciamento, ressalvados os casos de classificação de risco diversa em âmbito sanitário, ambiental e de segurança pública.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 13.874/2019, vigente há quatro anos, de modo a desburocratizar e simplificar os processos para o exercício das atividades econômicas de baixo risco no Município, dispensando a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação, fomentando o surgimento de novos negócios, a geração de empregos e o aumento da renda disponível em nosso Município, através da garantia da liberdade no exercício de atividades econômicas, da boa-fé do particular perante o poder público e da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas.

Por fim, informamos que a análise dos dispositivos a serem alterados e acrescidos na legislação municipal foi realizada em conjunto pelo Departamento de Vigilância Sanitária, pelo Setor de Tributação e Fiscalização, pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Planejamento Urbano e pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR, no âmbito do Contrato nº 46/2021 (anexo), o qual tinha como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento, capacitação e disponibilização de produtos e soluções, para o desenvolvimento do Plano de Retomada da Economia no Município de Pato Branco.

Ante ao exposto e considerando o interesse público que reveste a presente matéria, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal; à Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, que instituiu o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte; e à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, visando à implantação da Lei da Liberdade Econômica no Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos dispositivos à Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal; à Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, que instituiu o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte; e à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, visando à implantação, no Município de Pato Branco, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica instituída pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º A Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....

Parágrafo único. Aplica-se concomitantemente à esta Lei as garantias ao tratamento simplificado e desburocratizado previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as premissas da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019." (NR)

"Art. 7º
.....

f) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: aplicam-se à esta Lei os conceitos instituídos pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006." (NR)

"Art. 57. Nos casos exigidos por Lei, o contribuinte do imposto deve promover sua inscrição junto ao Setor de Tributação e Fiscalização do Município, independentemente de sua natureza jurídica ou condição profissional, ou do fato de gozar ou não de imunidade ou isenção:
.....

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156
ICP Brasil

§ 1º A inscrição no cadastro das atividades econômicas também pode ser realizada de ofício, pela autoridade municipal.
§ 2º A inscrição será realizada de forma física ou eletrônica, através de ficha própria para cada estabelecimento, fornecida pelo Setor de Tributação do Município, podendo ocorrer através de um representante legal, munido de procuração assinada pelo contribuinte, reconhecida por verdadeira.” (NR)

“Art. 57-A. No processo de inscrição de empresários e pessoas jurídicas devem ser utilizados dados ou informações que constem da base de dados do Governo Federal, através dos processos de integração com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), devendo-se evitar a solicitação de informações e documentos adicionais ao já coletados pelo sistema responsável pela integração, os quais devem ser suficientes para a realização do registro e das inscrições.” (NR)

“Art. 57-B. O Poder Executivo regulamentará as regras para inscrição, alteração, cancelamento e baixa da inscrição no Cadastro Municipal.” (NR)

“Art. 57-C. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar no Município de Pato Branco, por meio de Decreto, as diretrizes da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, inclusive no que se refere à classificação das atividades, condições e procedimentos administrativos para autorização de funcionamento.” (NR)

“Art. 58. O cadastro deve ser atualizado de forma automática, quando realizado por meio eletrônico, ou em até 30 (trinta) dias, sempre que ocorrer qualquer alteração ou modificação societária, encerramento de atividade do estabelecimento matriz ou de filial ou interrupção temporária de atividades.
Parágrafo único. As alterações de troca de endereço e mudança do ramo de atividade devem ser precedidas de consulta prévia locacional.” (NR)

“Art. 59. A inscrição será efetuada em formulário próprio, preferencialmente de forma eletrônica, para cada estabelecimento ou local de atividade, exceto para os ambulantes, que serão inscritos em cadastro único.” (NR)

“Art. 61. O número de cadastro do contribuinte será sequencial e permanente e constará em todos os seus documentos.” (NR)

“Art. 63. O contribuinte que não recolher seu imposto por 12 (doze) meses consecutivos e não for encontrado em seu domicílio tributário, terá sua inscrição e seu cadastro baixados de ofício.
§ 1º A cessação, paralisação temporária ou baixa das atividades do contribuinte não implicam na extinção dos débitos existentes ou dos que venham a ser apurados posteriormente, ficando responsável pela sua liquidação o sócio administrador, se pessoa jurídica, ou o liquidante indicado no respectivo distrato do contrato social.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156

§ 2º O Município garantirá tratamento diferenciado e prioritário ao microempreendedor individual e à pequena e média empresa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, através da realização de prévia notificação, possibilitando a regularização e a continuidade das atividades profissionais.” (NR)

“Art. 118-A. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos aos atos de abertura, inscrição, registro, alterações, baixa, concessão de alvará ou de licença, arquivamento, permissões, autorizações e cadastro do Microempreendedor Individual - MEI.” (NR)

“Art. 119. Todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário, cooperativa e demais atividades, urbanas ou rurais, não poderá se estabelecer no Município sem prévia licença e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, devendo observar também o cumprimento da legislação urbanística vigente, exceto quando previsto em legislação especial.
§ 1º A Taxa de Licença será recolhida após a vistoria, quando exigível, devendo a esta ser realizada previamente à expedição da licença, nos casos em que o processo de vistoria for indispensável.
§ 2º A Taxa de Licença para Localização será concedida após a vistoria inicial das instalações, quando exigível, e o valor da taxa levará em consideração o tipo de atividade constante da solicitação do Alvará de Licença e o local onde o interessado pretende exercer a atividade.
§ 3º O Alvará de Licença, quando exigível, deve permanecer afixado no estabelecimento, em local visível e de fácil acesso ao fisco municipal.
§ 4º Toda licença, exigível ou dispensável, será concedida a título precário, ficando sujeita à fiscalização do regular funcionamento.
.....” (NR)

“Art. 120. A validade do alvará de licença ou autorização expedido pelo poder público municipal, ou documento equivalente, fica condicionada ao prazo de validade do licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.
§ 1º A condição prevista no caput deste artigo deve constar na autodeclaração e também no Termo de Dispensa de Licenciamento.
§ 2º A licença, quando exigível, deve ser renovada sempre que ocorrer mudança de atividade ou transferência de local.” (NR)

“Art. 121. A taxa de fiscalização e funcionamento tem como fato gerador a outorga da licença para o exercício da atividade, decorrente do exercício do poder de polícia do Município.” (NR)

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156
ICP Brasil

“Art. 122. A base de cálculo da taxa pelo exercício do poder polícia é o valor estimado pela Administração como custo do exercício das atividades administrativas, potenciais ou efetivas, tendentes à realização do fato imponível.” (NR)

“Art. 123. O valor de referência para as taxas de que trata este Capítulo será a Unidade Fiscal do Município - UFM, conforme Anexo IV desta Lei.” (NR)

“Art. 125.
.....

§ 2° A inscrição do estabelecimento ou local da atividade será realizada por meio físico ou eletrônico, até a data do início do funcionamento, juntando-se ao pedido os seguintes documentos e/ou informações comprobatórias:
I - Contrato Social e Cartão CNPJ, para pessoa jurídica;
II - RG, CPF e comprovante de atividade, para pessoa física.
§ 3° As alterações de endereço de pessoas jurídicas serão precedidas de consulta de viabilidade pelos meios disponibilizados pelo Município, e as dos demais contribuintes deverão ser comunicadas ao fisco municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante o preenchimento da consulta de viabilidade.
§ 4° As alterações societárias ou de atividade de pessoas jurídicas serão precedidas de consulta de viabilidade pelos meios disponibilizados pelo Município, enquanto os demais contribuintes deverão comunicar o fato ao fisco municipal no prazo de até 30 (dias), juntando ao processo os documentos que comprovem a ocorrência, como o Cartão CNPJ e a alteração contratual.” (NR)

“Art. 127-A. A dispensa de atos públicos de liberação das atividades econômicas, conforme previsto na Lei Federal n° 13.874, de 2019, não exime o responsável, quando for o caso, do pagamento das taxas e demais tributos nos termos da legislação vigente, previamente ao início das atividades, bem como anualmente, visto que as atividades econômicas no âmbito municipal estão sujeitas ao poder de polícia administrativa do Município, sendo este último o seu fato gerador, nos termos desta Lei.” (NR)

“Art. 131. O recolhimento da taxa, quando exigível, não implica na outorga, pela Administração Municipal, da autorização de funcionamento do estabelecimento ou da obrigação de conceder a licença requerida.” (NR)

“Art. 136. É passível de revogação a licença inicial, quando não observados os requisitos desta Lei, garantido ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa.” (NR)

“Art. 140. A taxa de verificação e regular funcionamento tem como fato gerador o exercício regular da fiscalização da atividade, de forma potencial ou efetiva, materializado no laudo de vistoria, quando aplicável.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156
ICP Brasil

Parágrafo único. O laudo de vistoria, quando exigível, será lavrado no ato da diligência, na presença do responsável pelo estabelecimento.” (NR)

“Art. 142. Aos infratores, serão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 132 e 133 desta Lei, observado o contraditório e a ampla defesa.” (NR)

“Art. 174. A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador a atividade municipal de controle e fiscalização, potencial ou efetiva, de atividades comerciais, industriais, cooperativas, prestação de serviços, agropastorís e demais atividades afins, urbanas e rurais, efetuando sobre estas efetiva e permanente vigilância sanitária quanto à qualidade, conservação, abastecimento, transporte e acondicionamento de produtos para consumo humano ou animal, bem como em relação ao estabelecimento e às condições de trabalho e habitação.” (NR)

“Art. 174-A. Nos termos dos §§ 3º e 3º-A do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2008, o agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o Microempreendedor Individual - MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.” (NR)

“Art. 181. A inscrição deve ser efetuada pelo interessado junto ao Cadastro da Vigilância Sanitária, preferencialmente de forma eletrônica, antes do início da atividade, através de requerimento instruído com as informações e documentos exigidos.” (NR)

“Art. 183. A falta da inscrição do contribuinte no Cadastro da Vigilância Sanitária, quando exigível, implica, além das penalidades cabíveis, a interdição do estabelecimento ou local de atividades, temporariamente ou não, sem prejuízo das demais penalidades.” (NR)

“Art. 278. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição fazendária, na forma e nos prazos previstos e quando exigível, devido à sua natureza empresária, o seu domicílio tributário dentro do Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade e mantém a infraestrutura material, de equipamentos e pessoal, quando exigível por sua natureza empresária.
.....” (NR)

“Art. 279-B. O domicílio tributário ou o DTE, quando exigível, será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados à fazenda municipal.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156
ICP Brasil

“Art. 5º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, exceto os casos previstos em legislação especial, devendo o alvará atestar as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I - quando o grau de risco da atividade for considerado médio, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;

.....

III - sendo as atividades classificadas pelos órgãos e entidades competentes no licenciamento empresarial, como sendo de “risco I - baixo risco”, ou "baixo risco A", no processo de legalização, fica o Município autorizado reconhecer a dispensa de atos públicos nos procedimentos de liberação para plena e contínua operação e funcionamento.

.....

§ 4º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização, quando exigível.

.....” (NR)

“Art. 6º O Alvará de Funcionamento e o Alvará Provisório serão imediatamente cassados quando:

.....” (NR)

“Art. 7º O Alvará de Funcionamento e o Alvará Provisório serão imediatamente cassados quando:

.....” (NR)

“Art. 9º O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento, no resguardo do interesse público.” (NR)

“Art. 11. A solicitação do Alvará Inicial de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento no Município será precedida de consulta prévia, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do regulamento.

.....” (NR)

“Art. 16.

.....

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156

§ 3º Conforme classificação de risco dos órgãos competentes para as atividades e regulamentos complementares de âmbito municipal ou federal, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento para o microempreendedor individual, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte:

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 143. Nenhum estabelecimento poderá funcionar no Município sem o respectivo alvará de licença, com exceção dos previstos em legislação especial.

.....

§ 3º O Alvará de Licença, quando exigível, deverá ser fixado em lugar próprio e da fácil visibilidade.” (NR)

“Art. 144.

.....

§ 2º O alvará de licença terá validade enquanto não se modificar qualquer dos elementos essenciais nele inscritos, salvo os casos previstos em legislação especial.

.....” (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - inciso II do art. 42, parágrafo único do art. 63, e arts. 62, 126, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195 e 196 da Lei Complementar nº 1, de 1998;

II - art. 146 da Lei nº 321, de 1978.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156

Contrato nº 46/2021/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Robson Cantu***, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, **Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 75.110.585/0005-25, com sede na Av. Tupi, 333, Bairro Bortot, Pato Branco – PR, CEP 85.504-000, telefone (46) 3220-1250. Representante Legal: **Vitor Roberto Tioqueta**, portador do CPF: 487.208.879-49 e RG nº 2132781-6 SSP/PR, como ***CONTRATADA,*** tendo certo e ajustada à prestação de serviço adiante especificada, através da ***Dispensa nº 35/2021***, ***Processo nº 84/2021***, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento, capacitação e disponibilização de produtos e soluções do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR, para desenvolver o Plano de Retomada da Economia no Município de Pato Branco, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	5	Sv	Prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento, capacitação e disponibilização de produtos e soluções do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR, para desenvolver o Plano de Retomada da Economia no Município de Pato Branco.	30.000,00	150.000,00
Total dos Itens					150.000,00

Cláusula Segunda - Do Valor

I - O valor ajustado para a aquisição do objeto do contrato é de ***R$* 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais)

Cláusula Terceira - Das Condições do Local e Prazo de Entrega e Vigência

I - Os serviços serão executados junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessário.

II - A solicitação dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com o cronograma, e será formalizada através de Nota de Empenho.

III - A contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, para iniciar a execução dos serviços solicitados, de acordo com o cronograma, no local informado pela contratante.

IV - O Prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I – O pagamento será parcelado em 05 (cinco) vezes, sendo a 1ª(primeira) parcela em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e da apresentação do Plano de Trabalho e da nota fiscal, e as demais a cada 30 (trinta) dias, sendo que a última parcela fica condicionada a apresentação do relatório final, conforme cronograma;

II - A apresentação da nota fiscal/fatura deve conter com discriminação resumida do objeto, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

III - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à 04Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.
Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156

de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitidas eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
IV - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
V - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária
I - Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 10.02 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – 226610027.2.054000 Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (2207 2222 – 9712 9706).

Cláusula Sexta– Obrigações da Contratada
I - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
II - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações da proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
III - Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda, mau qualidade no serviço realizado, conforme o art. 69 da Lei 8.666/93;
IV - Designar Supervisor, que será o responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, e terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
V - É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar instrutor (ES) qualificado (s) de acordo com o tema de cada curso devidamente habilitado para a perfeita execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas;
VI - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas, reclamatória trabalhistas, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
VII - A Contratada se responsabiliza, em caráter irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradoras, contra o contratante, mesmo que tenham sido destacados pelo SEBRAE/PR para a prestação dos serviços, a qualquer tempo, seja a que título for;
VIII - A contratada deverá comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços objeto de dispensa.
IX - Comunicar imediatamente e por escrito, a administração Municipal, qualquer anormalidade, verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
X - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratada caso necessária;
XI - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
XII - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante em relação aos serviços executados se houver;
XIII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada;
XIV - Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, durante e após a vigência deste contrato;

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.
Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156

XV - Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante;
XVI - Fica vedado ao SEBRAE/PR, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante;
XVII - Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros;
XVIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Sétima – Obrigações da Contratada Relativas a Critérios de Sustentabilidade
I - As boas práticas, otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;
II - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
III - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
IV - Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
V - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.
VI - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.
VII - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.
VIII - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

Cláusula Oitava - Obrigações da Contratante
I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
II - Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
III - Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
V - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
VI - Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada;
VII - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada, para atendimento à execução dos serviços;
VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais em caso de inadimplente;

Cláusula Nona- Do Reajustamento de Preços
I - Os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, caso seja aditivado, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do Contrato.
II - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal do locador, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.
Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156

Cláusula Décima – Do Gestor e Fiscal do Contrato

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A administração indica como gestor do contrato a Secretária interina de Desenvolvimento Econômico, Elenice Aparecida Catafesta.

III - A administração indica como fiscal do contrato o Chefe da Divisão de Indústria e Comércio, Marinalda dos Santos.

IV - Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará na aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

A) Advertência;

B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

D) Declaração de inidoneidade;

E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.

II - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

A) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.

2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

B) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

III - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

IV - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

V - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.
Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156

Clausula Décima Segunda - do serviço:

I - O objeto descrito será executado por meio das seguintes ações:

A - Plano Estratégico de Retomada: Governança Local / Força-Tarefa;
B - Plano Estratégico de Retomada: Base Informacional / Prospecção e Análise das Variáveis Críticas;
C - Plano Estratégico de Retomada: Estruturação do Plano Estratégico de Retomada da Economia;
D - Plano Estratégico de Retomada: Execução e Implementação dos Projetos - Lei de Liberdade Econômica;
E - Plano Estratégico de Retomada: Execução e Implementação dos Projetos – Casa do Empreendedor;
F - Plano Estratégico de Retomada: Execução e Implementação dos Projetos – "Selo Ambiente Seguro";
G –Plano Estratégico de Retomada: Execução e Implementação dos Projetos – Fundo Garantidor de Crédito;
H - Plano Estratégico de Retomada: Plano de Comunicação;
I - Aprendizados - Relatório Final.

Clausula Décimo Terceiro - Cronograma

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - GOVERNANÇA LOCAL / FORÇA-TAREFA											
Descrição da Ação/o que será feito:	Principais Entregas:	Mês de Execução								Quantidade de Horas previstas	
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	
Organizar os atores para compor a Força-Tarefa de apoio a Retomada da Economia, considerando (Poder Público, sociedade civil, iniciativa privada e instituições de ensino);	Selecionar de 10 a 20 líderes públicos e privados para compor a força tarefa da retomada.	x									200
Capacitação e Formação de Lideranças - Escola de Líderes	Líderes capacitados e preparados para Formação do Grupo Força-Tarefa		x								
Formalizar a Força-Tarefa, se possível sob aspectos legais;	Termo de compromisso assinado pelos Participantes da Força Tarefa	x									
Auxiliar à operacionalização das agendas de reuniões e outras atividades da FT.	Elaborar agenda de reuniões e planilhar e construir com os subgrupos elencados as prioridades de cada grupo.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Monitorar sistematicamente os progressos e eventuais necessidades de ajustes.	Monitoramento sistemático	x	x	x	x	x	x	x	x	x	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - BASE INFORMACIONAL / PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS VARIÁVEIS CRÍTICAS											
Descrição da Ação/o que será feito:	Principais Entregas:	Mês de Execução								Quantidade de Horas previstas	
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	
Levantamento e análise de dados econômicos e sociais do município	Relatórios desse levantamento e	x									300

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156
Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156

	apresentação a FT.										
Sondagem Empresarial	Pesquisa junto com empresas da cidade, tabulação e apontamentos da pesquisa.		x	x	x						
Avaliação dos cenários, riscos e potencialidades dos setores econômicos.	Relatórios desse cenários e apresentação a FT			x	x						

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ESTRUTURAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA DA ECONOMIA

Descrição da Ação/o que será feito:	Principais Entregas:	Mês de Execução									Quantidade de Horas previstas
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	
Apoio a Força-Tarefa na estruturação dos trabalhos de desenvolvimento do plano estratégico (Conteúdos, agendas, responsabilidades);	Reuniões presenciais ou online.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	160
Compreensão dos cenários (riscos, potencialidades...).	Painel e apresentação de cenários.		x								
Identificação pela FT dos Impactos sofridos pelo Município em virtude da Pandemia.	Tabulação das pesquisas e considerações de especialista com apresentação de resultados.		x								
Fomento e amparo a empresas e atividades da economia através da Casa do Empreendedor.	Através das ações descritas nos próximos itens		x	x	x	x	x	x	x	x	
Execução de Projetos estratégicos: Lei de Liberdade Econômica Selo e Casa de Empreendedor, Garantias de Crédito para Micro e Pequenas Empresas;	Através das ações descritas nos próximos itens			x	x	x	x	x	x	x	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA

Descrição da Ação/o que será feito:	Principais Entregas:	Mês de Execução									Quantidade de Horas previstas
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	
Diagnosticar e desenhar o macroprocesso de licenciamento e processos dos órgãos de licenciamento.	Análise e desenho do macroprocesso de licenciamento municipal, com construção individualizada dos órgãos envolvidos, com vistas à simplificação e		x	x	x	x	x	x	x	x	350

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.
Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

	desburocratização do licenciamento e recepção dos princípios de Liberdade Econômica.										
Analisar a atual legislação municipal relacionada aos processos de abertura, alteração e baixa de empresas, no que tange a desburocratização, simplificação e liberdade econômica.	Análise da legislação municipal que rege os processos licenciamento empresarial, destacando os pontos de melhoria com vistas à desburocratização e recepção dos princípios de Liberdade Econômica.		x	x	x	x	x	x	x	x	
Propor Minutas de legislação de licenciamento empresarial.	Minutas, com base no apontamento e aprovação da análise da legislação de licenciamento, contendo as alterações necessárias na legislação existente ou proposição de legislação complementar, sendo a princípio, Código Tributário, Código de Posturas, classificação de risco (Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Fazenda/Finanças, Trânsito, Agricultura, entre outras, quando couber) e recepção da Lei de Liberdade Econômica.		x	x	x	x	x	x	x	x	
Analisar a legislação municipal de zoneamento e uso de solo (Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação), com proposição de instrumentos para consulta prévia locacional, visando atender os requisitos constantes dos regulamentos da REDESIM/CGSIM.	Proposição de minuta de legislação visando integração à REDESIM, automatizando as respostas das consultas prévias locacionais, atendendo os requisitos da Resolução CGSIM nº		x	x	x	x	x	x	x	x	

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.
Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

	61/2020 e a integração do Município.									
Analisar a situação atual de integração entre os sistemas do Município e a REDESIM, com objetivo de identificar os gargalos e quais as possíveis melhorias para o Município integrar-se de forma a ampla à REDESIM.	Relatório e posterior sensibilização dos atores envolvidos no processo de integração à REDESIM abrangendo os sistemas da Prefeitura e os sistemas da JUCEPAR, envolvendo os técnicos da prefeitura da área de TI, Secretarias envolvidas no licenciamento e a área técnica da empresa fornecedora de software, para subsidiar a construção de um plano de integração.		x	x	x	x	x	x	x	x

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - CASA DO EMPREENDEDOR

Descrição da Ação/o que será feito:	Principais Entregas:	Mês de Execução									Quantidade de Horas previstas
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	
80 horas de Consultorias e Orientações DASN	Consultor atendendo na Sala do Empreendedor, atendendo os MEI's	x	x								461
Oficinas de Atendimento/Marketing/Finanças	Consultorias de apoio a Gestão para o fortalecimento Empresarial para até 30 empresas - em média 12 horas por empresa. / 7 Oficinas nas áreas de Atendimentos e Gestão			x	x	x	x	x	x	x	
Consultorias - Diagnóstico Empresarial		x	x								
Consultorias - Gestão Financeira			x	x	x	x	x	x	x	x	
Consultorias - Mercado/Marketing			x	x	x	x	x	x	x	x	
Consultorias - Inovação			x	x	x	x	x	x	x	x	
Consultorias - Planejamento			x	x	x	x	x	x	x	x	
Consultorias - Recursos Humanos			x	x	x	x	x	x	x	x	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – SELO "SELO AMBIENTE SEGURO"

Descrição da Ação/o que será feito:	Principais Entregas:	Mês de Execução	Quantidade

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.
Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156

		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	de Horas previstas
Formação do Comitê	implantação de um SELO "Empresa Amiga da Saúde" com regras e regulamento próprio / Empresas Certificadas.		x	x	x	x	x	x	x	x	120
Protocolos de segurança sanitária			x	x	x	x	x	x	x	x	
Manuais de condutas seguras			x	x	x	x	x	x	x	x	
Treinamento de pessoas			x	x	x	x	x	x	x	x	
Consultorias de Orientação/Condutas seguras e Adequações			x	x	x	x	x	x	x	x	
Impressão dos certificados			x	x	x	x	x	x	x	x	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO

Descrição da Ação/o que será feito:	Principais Entregas:	Mês de Execução									Quantidade de Horas previstas
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	
Orientação para Aporte de recursos no Fundo Garantidor de Crédito	Consultorias de orientação para o aporte de recursos, por meio de Convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito (SGC)	x	x								300
Capacitação/Orientação Empresarial	Orientação empresarial junto a Sala do Empreendedor e por demanda de empresas que buscam crédito orientado.			x	x	x	x	x	x	x	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – PLANO DE COMUNICAÇÃO

Descrição da Ação/o que será feito:	Principais Entregas:	Mês de Execução									Quantidade de Horas previstas
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	
Elaborar em conjunto com a Assessoria de Imprensa do Município e Secretários, estratégias e mecanismos de Comunicação com a População	Captar informações, vídeos e fotos para um News / Elaborar a produção de textos, diagramação, revisão e finalização / Ter a Fanpage do Grupo / O projeto, os atores, principais frentes, blog de notícias e contato / Produção e envio de relises para a imprensa com notícias sobre a iniciativa / Coberturas de eventos e elaboração de conteúdos.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	350

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – APRENDIZADOS - RELATÓRIO FINAL

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.
Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156

Descrição da Ação/o que será feito:	Principais Entregas:	Mês de Execução									Quantidade de Horas previstas
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	
Registro de resultados e, principalmente, dos aprendizados para enfrentamento de futuros desafios semelhantes	Relatório final de todas as ações elaboradas e implementadas no município									x	40

Cláusula Décima Quarta- Anticorrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 10 de Junho de 2021

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

SEBRAE/PR – Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - *Contratada*
Vitor Roberto Tioqueta – *Representante Legal*

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.
Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Maria Auria Mulhmann, Cesar Giovani Colini Goncalves e Caroline Rodrigues da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B1C9-4F2F-DBF7-C798.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B1C9-4F2F-DBF7-C798 ou vá até o site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B1C9-4F2F-DBF7-C798

Hash do Documento

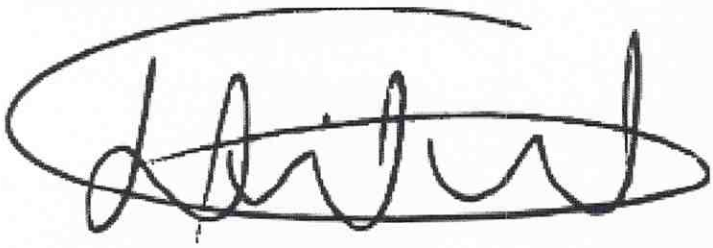
3B4BD4A8D3E3AEF6286113510CE49E6A6F6F617F0547AAFAB1225672535C526F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2021 é(são) :

☑ Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 29/06/2021 14:36 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 29 2021 14:36:50 GMT-0300 (GMT-03:00)
Geolocation Location not shared by user.
IP 189.75.171.2
Assinatura:



Hash Evidências:
CBDFB0E7AE6710AAE9C710AF8848F68CA5DE8E25A45E6238B0FEFCA6690ABE0E

☑ Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 28/06/2021 09:28 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 28 2021 09:28:18 GMT-0300 (GMT-03:00)
Geolocation Latitude: -25.4334 Longitude: -49.2721 Accuracy: 44009
IP 177.204.213.38
Assinatura:

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156

Hash Evidências:
DE31A79BD97F922E0564226ED9C73E55F4D57F5CA01C1C6C6634EB4D0F069068

☑ Maria Auria Mulhmann - 629.398.319-04 em 25/06/2021 17:50 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 25 2021 17:50:25 GMT-0300 (GMT-03:00)
Geolocation Latitude: -26.227507199999998 Longitude: -52.6712832 Accuracy: 6198
IP 191.37.128.81
Assinatura:



Hash Evidências:
9E311D6DE72DDBF892D96B2E9C08EB7A53D5F1F37CE1B5DCA92D339316839633

☑ Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 25/06/2021 16:43 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 25 2021 16:43:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -26.215308699999998 Longitude: -52.668866699999995 Accuracy: 20
IP 170.84.163.185
Assinatura:



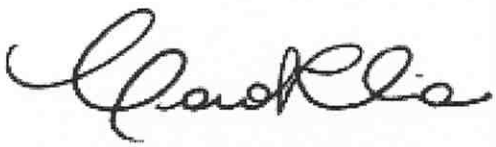
Hash Evidências:
3717C12B46DBE6B871968679E12607E863F5CA3546B49F11053F1562612E454E

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156

☑ Caroline Rodrigues da Silva - 034.640.929-25 em 25/06/2021 16:32 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 25 2021 16:32:41 GMT-0300 (GMT-03:00)
Geolocation Location not shared by user.
IP 168.181.48.15
Assinatura:



Hash Evidências:
CA7F1F58DBC1E54284884C32D39440515D27F166CB2707BC1CC27CA0317FBDB3

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156 e informe o código 3646-473C-299E-F156

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3646-473C-299E-F156

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 27/03/2023 11:44:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3646-473C-299E-F156